



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

LEI Nº 5.390, DE 13 DE JULHO DE 2022.

"Institui no Município de Tremembé a Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo."

O PREFEITO MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ, Estado de São Paulo, Faz Saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º – Fica instituída no Município de Tremembé a "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo", a ser realizada anualmente na quarta semana de Setembro.

§ 1º – A "Semana da Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo" terá como objetivo principal a conscientização da população para evitar fatalidades, utilizando-se de medidas preventivas e corretivas no ambiente.

§ 2º – Para fins desta Lei, considera-se escorpionismo o processo de envenenamento causado pela picada do escorpião.

Art. 2º – O Poder Executivo poderá celebrar convênios com as Empresas de Saúde Privadas, Universidades, Faculdades de Medicina e rede de ensino particular existentes no Município, com o objetivo de elaborar material para a divulgação da Campanha Educativa com medidas preventivas, corretivas do ambiente e educacionais.

Parágrafo Único – Para viabilizar a divulgação na rede de saúde pública, todo o material oriundo dos trabalhos da "Semana de Conscientização, Combate e Prevenção do Escorpionismo" deverá ser divulgado em local visível ao público.

Art. 3º – A campanha educativa poderá envolver a confecção e distribuição de folhetos explicativos, mutirão de limpeza, palestras, entrevistas nos principais meios de comunicação do Município e exposições didáticas.

Art. 4º – O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá providenciar o treinamento de seus servidores para a realização de medidas preventivas e corretivas do ambiente no combate aos focos de proliferação de escorpiões que estejam localizados no Município.

Art. 5º – O Poder Executivo, por meio do setor competente, poderá divulgar mensalmente os locais de referência para onde o munícipe deverá se dirigir em casos de acidentes com escorpiões.

Art. 6º – As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba própria do orçamento do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE TREMEMBÉ

(Lei Estadual nº. 8.506 de 27 de dezembro de 1993)

"PAÇO MUNICIPAL VEREADOR RENATO VARGAS"

(Lei Municipal nº. 3.452 de 16 de outubro de 2009)

CNPJ 46.638.714/0001-20

Rua 7 de Setembro, nº. 701 – Centro – Tremembé/SP – CEP 12120-000
www.tremembe.sp.gov.br | Tel. (12) 3607-1000 | tremembe@tremembe.sp.gov.br

Art. 7º – Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, em 13 de julho de 2022.

CLEMENTE ANTONIO DE LIMA NETO

Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura Municipal da Estância Turística de Tremembé, aos 13 de julho de 2022.

ELIANA MARIA NEVES DE LIMA

Coordenadora dos Serviços de Secretaria